



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

---

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2019

Parquetweb nº 2018001010065723

#### DEFESA DA PROBIIDADE

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DIFUSO E COLETIVO. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO *PARQUET*. PROBIIDADE. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. "EMPRESA FANTASMA".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio do Promotor de Justiça **Dr. DIOGO BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, ambos da Lei 8.625/93, e art. 3º, § 4º, da Resolução n. 01/2013 – PGJ/CG do MPE-RO, e, ainda,

**CONSIDERANDO** documento físico protocolado neste procedimento extrajudicial, que denuncia possível contratação, no Processo Administrativo nº 947/2016 – Ata de Registro de Preço nº 026/2017, de empresa para poda de árvores irregular ou fantasma no Município de Cacoal;

**CONSIDERANDO** que tal ato pode incorrer na prática de ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário;



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

---

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da lei nº 8.429/92 disciplina que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres, notadamente quanto a permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (...);

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Ministério Público, enquanto fiscal da lei e da probidade administrativa, zelar pela observância da estrita legalidade e pela aplicação de todos os princípios constitucionais inerentes a Administração Pública;

**RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar possível irregularidade na contratação de “empresa fantasma” para realizar a poda de árvores no município de Cacoal, por meio do Processo Administrativo nº 947/2016 – Ata de Registro de Preço nº 026/2017, além de determinar as seguintes providências:

Nomeia o Núcleo de Apoio Extrajudicial – NAE para secretariar o feito.



## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

---

Adotem-se as seguintes providências:

1. Autue-se, registre-se e numere-se a presente com os documentos inclusos na classe interesses coletivos, tendo como interessado o Município de Cacoal, procedendo as anotações pertinentes no controle respectivo, conforme previsão do art. 5º da Resolução 005/2010 – CPJ;

2. Comunique-se expressamente, exclusivamente por meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 9º, *caput*, da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;

3. Encaminhe-se extrato da Portaria Inaugural para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia – DEMP/RO, nos termos da Lei n. 4.427/2018, e Resolução n. 01/2019;

4. Após, nova vista para análise e deliberação.

Cacoal – RO, 22 de julho de 2019.

**DIOGO BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**

Promotor de Justiça